



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 903, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

"Cria normas para que a implantação ou retirada de monumentos ou símbolos, de qualquer natureza, em área pública, tenha obrigatoriamente a autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Cria normas para que a implantação ou retirada de monumentos ou símbolos, de qualquer natureza, em área pública, tenha obrigatoriamente a autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 2º Para implantação de monumento e/ou símbolo, em área pública de Chapadão do Sul, deverá ser aprovado por Projeto de Lei pela Câmara Municipal sobre a sanção do Prefeito.

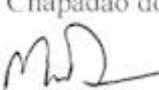
Art. 3º Nenhum monumento ou símbolo poderá ser modificado, alterado ou excluído do local implantado sem autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º Todo monumento ou símbolo a ser implantado no Município de Chapadão do Sul deverá primeiramente ter um simbolismo, uma justificativa plausível e ter a participação popular.

Art. 5º Todo Monumento do Município de Chapadão do Sul deverá ser preservado e conservado para manter perpetuado seu significado para os munícipes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 03 de outubro de 2012.


MAIQUEL DE GASPERI
Presidente